



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GABINETE DO PRIMEIRO -MINISTRO :

DESPACHO N.º 1651 /2010/IVGC/GPM 1915

PARLAMENTO NACIONAL :

Despacho n.º 06/2010/SG

Concedo Licença Para Fins de Estudo Funcionária do quadro 1915

MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA : DESPACHO MINISTERIAL No. 31 / GMTCI / X / 2010 de 25 de Outubro

Primeira Alteração ao Regulamento do Centro de Convenções de Díli 1916

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA : (REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO N.º 120 POR INCOR- REÇÃO NO ORIGINAL)

Decisão n.º 120/2010/CFP 1917

Decisão n.º 130/2010/CFP 1918

Decisão n.º 131/2010/CFP 1918

Despacho n.º 100/2010/PCFP 1918

Despacho n.º 103/2010/PCFP 1919

Despacho n.º 104/2010/PCFP 1919

DESPACHO N.º 1651 /2010/IVGC/GPM

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, determina os dias que são feriados nacionais, as datas oficiais comemorativas e a tolerância de ponto.

A citada Lei no n.º 1 do artigo 2.º, Feriados nacionais, elenca os feriados nacionais com data fixa. Entre estes feriados constam, na alínea e) o dia 1 de Novembro, como Dia de Todos-os-Santos e na alínea f) o dia 2 de Novembro, como Dia de Todos-os- Fiéis Defuntos.

O Dia de Todos-os-Santos, corresponde na liturgia cristã à festa celebrada em honra de todos os santos e mártires, conhecidos ou não, sendo que a Igreja Católica celebra esta festa, a Festum omnium sanctorum, no dia 1 de Novembro seguido do dia dos fiéis defuntos a 2 de Novembro.

No presente ano estas datas correspondem a uma segunda e a uma terça, o que dificulta, em especial, aos funcionários da

administração pública, cujos antepassados repousam nos Distritos, a realização das devidas homenagens e a comemoração do dia de Todos - os - Santos.

Nestas circunstâncias tem sido, habitualmente, concedida tolerância de ponto, por forma a permitir aos funcionários o regresso dos distritos para o seu local de trabalho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, e no uso da faculdade conferida por força do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, determino:

- É concedida tolerância de ponto no dia 3 de Novembro de 2010, quarta-feira, no período da manhã ;
- O presente despacho abrange todos os funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado.

Díli, 27 de Outubro de 2010.

O Primeiro - Ministro Interino

José Luís Guterres

Despacho n.º 06/2010/SG

Concedo Licença Para Fins de Estudo Funcionária do quadro

No uso da competência que me confere o item (ii) da alínea c) do número 1 do artigo 43.º da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro, concedo , ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, Lei n.º 8 / 2004, de 16 de Junho, Licença com Vencimento para Fins de Estudo com vista a frequência do Curso de Redacção Legislativa organizado pelo Parlamento Nacional, periodo de 2 anos, entre 1 de Outubro de 2010, e 30 de Setembro de 2012,

a funcionária **SANCHA MARGARIDA**, da categoria "Técnico Administrativo" do Parlamento Nacional, grau E.

Publique-se

Dili, 1 de Outubro de 2010

O Secretário Geral do Parlamento Nacional,

Dr. João Rui Amaral

DESPACHO MINISTERIAL No. 31 / GMTCI / X / 2010
de 25 de Outubro

Primeira Alteração ao Regulamento do Centro de
Convenções de Díli

Com o presente Despacho alteram-se e reformulam-se algumas disposições consagradas no Regulamento em epígrafe, assegurando o Centro de Convenções de Díli suporte legal adequado.

Assim, o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria determina, ao abrigo do Artº. 29º do Decreto-Lei no. 7 / 2007, de 5 de Setembro, que aprovou a Lei Orgânica do IV Governo Constitucional, que torna público a Primeira Alteração ao Regulamento do Centro de Convenções de Díli, aprovado por Despacho Ministerial nº 27/GMTCI/IX/2010, de 17 de Setembro, que está em anexo ao presente Despacho e do qual é parte integrante.

O Despacho será publicado no Jornal da República, conforme a Lei nº 1/2002, de 7 de Agosto, sobre a publicação dos actos.

Publique-se.

Díli, 25 de Outubro de 2010.

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

Dr. Gil da Costa A. N. Alves

A Primeira Alteração ao Regulamento do Centro de
Convenções de Díli Aprovado por Despacho Ministerial no.
27/GMTCI/IX/2010, de 17 de Setembro

Artigo 1º

Alteração ao Regulamento do Centro de Convenções de Díli

Os artigos 1º. nº 2, 2º. nº 1, 3º. e o título, 5º. nº 2, 9º. nº 2, alínea

j), 13º. nºs 1 e 2, 14º. 15.º nºs 1, alínea e) e 2, 18º. e 19º. e o título passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1º.
Âmbito da aplicação

1. [...]
2. O Centro é composto por áreas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, as quais não são dotadas de autonomia, integrando-se no conjunto do Centro.

Artigo 2º.
Objecto

1. O presente Regulamento, doravante designado por Regulamento, fixa as regras pelas quais se regerá o Centro, incluindo direcção, administração, organização e funcionamento e receitas proveniente da sua utilização.

Artigo 3º.
Competência

Compete ao MTCI, ou a quem ele vier designar, assegurar o funcionamento do Centro e exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, incluindo fazer cumprir o disposto do presente Regulamento.

Artigo 5º.
Organização do Centro - Áreas de utilização
individualizadas

1. [...]
2. Cabe ao MTCI que é órgão de tutela, decidir sobre a composição e distribuição das áreas de utilização individualizadas do Centro, fixando o número máximo de espaços individualizados potencialmente existentes.

Artigo 9º.
Direitos e obrigações dos utilizadores de área de utilização
individualizada

1. [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]

g) [...]

obrigatoriamente comunicado ao MTCI por escrito, ficando retido dez por cento do valor da taxa a favor do Estado.

h) [...]

i) [...]

Artigo 18º.

Receitas

j) Prestar ao MTCI todas as informações que lhe sejam solicitadas sobre a sua actividade;

As taxas devidas a cedência e aluguer das áreas de utilização individualizadas constituem dinheiros públicos que serão depositados na conta bancária oficial, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13º.

Pedidos de cedência e aluguer

1. Os pedidos de cedência/aluguer das áreas de utilização individualizadas sitas no Centro devem ser dirigidos por escrito, ofício ou carta, ao órgão de tutela e acompanhado do formulário, devidamente preenchido, fornecido pelo referido órgão, até 30 dias antes da data pretendida, sob pena de não serem considerados. (Anexo I)

Artigo 19º.

Taxas de cedência e aluguer e actualização

As taxas referentes à cedência e aluguer das áreas de utilização individualizadas, constantes no Anexo II, serão actualizadas anualmente de acordo com os valores divulgados pelo Serviço Nacional de Estatística relativos à taxa de inflação."

2. Incumbe ao MTCI fixar, em conformidade com a informação constante no formulário e dentre os espaços disponíveis, quais aqueles que serão concedidos.

Artigo 2º.

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 14º.

Comunicação da autorização de cedência e aluguer

1. A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, através de ofício, carta ou e-mail aos interessados com a indicação das condições acordadas e cópia do pedido de cedência/aluguer e respectivos valores.

Díli, 25 de Outubro de 2010.

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

2. O pagamento da taxa pela cedência do espaço deverá ser feito, com antecedência mínima de três dias úteis, relativamente ao período de utilização, devendo entregar no MTCI o recibo do pagamento feito na instituição bancária indicada na factura anexa à carta de autorização.

Dr. Gil da Costa A. N. Alves

3. Caso o requerente tenha efectuado o pagamento e o MTCI tenha de proceder ao cancelamento da cedência da área de utilização individualizada por motivos de força maior não imputáveis a este, o mesmo será reembolsado na íntegra.

(REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO Nº 120 POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

Decisão nº 120/2010/CFP

Artigo 15º.

Cancelamento da autorização de cedência

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

1. [...]

a) [...]

Considerando a informação do Ministério das Finanças da necessidade de preencher em substituição cargo de chefia na estrutura do Ministério;

b) [...]

c) [...]

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

d) [...]

e) No caso de se verificar o incumprimento das indicações dos técnicos e funcionários do MTCI;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

2. O cancelamento por parte do requerente deverá ser

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear o Técnico Administrativo do Grau E **JOÃO BOSCO SOARES** para exercer em substituição e enquanto perdurar a vacatura, o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Auditoria Interna da Direcção Geral de Serviços Corporativos do Ministério das Finanças.

Díli, 05 de Outubro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 130/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território da necessidade de preencher cargo de chefia na estrutura administrativa do Ministério;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetida a funcionária em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear a Técnico Profissional do Grau C **MARIA ODETE BARROS FLORINDO** para exercer pelo período de dois anos o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, da Direcção Nacional de Administração e Finanças, do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território, ficando dispensada do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Administração e Finanças do Arquivo Nacional.

Díli, 19 de Outubro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 131/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público; Considerando a informação do Ministério da Saúde da necessidade de preencher em substituição cargo de chefia na estrutura do Ministério;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear **IVO CORNÉLIO LOPES GUTERRES** para exercer em substituição, enquanto durar a vacatura, o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Saúde Ambiental do Ministério da Saúde.

Díli, 21 de Outubro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 100/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito de requisição e destacamento de pessoal, nos termos do Artigo 33º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a informação de S. Exa. o Vice Primeiro-Ministro Coordenador dos Assuntos de Gestão da Administração do Estado, pelos Ofício nº 357, 358, 359 e 360/GVPM/IV-GC/IX/2010.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

RETORNAR os funcionários públicos abaixo nominados ao órgão de origem, por término da requisição ou destacamento.

OSCAR DE OLIVEIRA SILVA	Ministério da Agricultura e Pescas
RUI DA CRUZ	UNTL
JOSÉ QUINTÃO SARMENTO	Secretaria de Estado do Conselho de Ministros
JOANA HENRIQUES BAPTISTA	Ministério da Educação

Publique-se.

Dili, 11 de Outubro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 103/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31° da Lei n° 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6° da mesma Lei, decide:

Transferir os seguintes funcionários do Ministério da Educação para Ministério da Agricultura e Pescas.

JÚLIO FILIPE DA COSTA	Técnico Profissional do Grau D
FLORIANO GOMES	Técnico Administrativo do Grau E
MÁRIO DE ARAÚJO MAGNO	Técnico Administrativo do Grau E
DOMINGOS MENDES FELICIANO	Assistente do Grau F

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n° 104/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o que dispõe o artigo 54° do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Prorrogar pelo prazo de um ano a licença sem vencimentos de **JOSÉ ORLEANS**, da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 22 de Outubro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP